

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAICÓ/RN

Rua Dr. Manoel Dias, 99, Cidade Judiciária, Maynard

Caicó/RN CEP:59300-000

Telefone/Fax:(84) 99972-5336 – 03pmj.caico@mprn.mp.br

Inquérito Civil nº 04.23.2361.0000131/2018-31

Recomendação Ministerial nº 1955586 – 3ª PmJ Caicó

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caicó/RN, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pelo artigo 27, Parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo artigo 69, Parágrafo único, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e ainda,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II da Constituição Federal), bem como que lhe compete expedir Recomendações visando o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens, cuja defesa cabe lhe promover (art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/1993);

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (art. 1º da Resolução no 164 do E. Conselho Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, expressamente arrolados no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO o disposto no citado artigo 37, inciso II (princípio da ampla acessibilidade aos cargos públicos) da Constituição Federal de 1988: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade,

impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; (Redação dada pela Emenda Constitucional no 19, de 1998)

CONSIDERANDO o teor das informações e documentos apresentados perante esta Promotoria de Justiça, os quais lastrearam a instauração do Inquérito Civil n.º 04.23.2361.0000131/2018-31 e que apontam, em síntese, a readaptação de servidores do Município de Caicó/RN;

CONSIDERANDO o conteúdo da Súmula 685 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre a inconstitucionalidade do desvio de função: É Inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.

CONSIDERANDO, por fim, que a manutenção de servidores em desvio de função significa ato de improbidade administrativa por afronta ao Princípio da Ampla Acessibilidade aos Cargos Públicos (Art. 11, caput, Lei n.º 8.429/92);

RECOMENDA ao Prefeito do Município de Caicó/RN que, no exercício de suas atribuições, efetue, no prazo de 90 (noventa) dias, a regularização do quadro de servidores do Município, remanejando aos devidos cargos aqueles que se encontrarem em desvio de função, devendo proceder, em caso de readaptação de servidores, consoante estabelece a Lei Federal n.º 8.112/90.

Após, o término do prazo acima referido, deverá ser remetida a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente Recomendação.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação (art. 11 da Resolução no 164 do E. CNMP).

Notifique-se o interessado.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Diário Oficial do Estado e ao Portal da Transparência para publicação. Comunique-se a expedição desta Recomendação ao CAOP Patrimônio Público.

Documento n.º 1955586 do procedimento: 042323610000131201831

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº a12641955586.

Assinado eletronicamente por ULIANA LEMOS DE PAIVA, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 22/09/2021 às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.